

**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito**

LEI 00042/97

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,
Faço Saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de
Veredores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.**

ART. 1º - O cidadão que, na data de posse ou entrada em exercício em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Flor do Sertão, contar com mais de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o Instituto Nacional do Seguro Social ou Instituto de Previdência Estadual ou Municipal, ou contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço em atividades de natureza pública ou privada urbana ou rural, será obrigatoriamente contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.


ART. 2º - O cidadão admitido em caráter temporário será contribuinte do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do departamento de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente, promoverá levantamento da situação previdenciária e tempo de serviço dos servidores municipais, promovendo a inscrição e contribuição para os institutos de previdência na forma da presente lei.

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar os atos administrativos necessários ao cumprimento do presente.

§ 2º - O servidor poderá atestar o tempo de serviço ou de contribuição, mediante termo firmado junto ao setor de pessoal, para fins do disposto no presente, até o fornecimento do documento hábil pelo órgão competente.

ART. 4º - Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, quando inferiores ao vencimento do servidor, poderão ser complementados com recursos financeiros do erário público municipal, obedecida a proporcionalidade de tempo de serviço prestado ao município de Flor do Sertão.

Egon Müller 

§ 1º - A complementação financeira será aplicada nos casos de aposentadoria e pensão.

§ 2º - A complementação financeira será efetuada levando-se em conta o tempo de serviço para aposentadoria e os critérios fixados para o cálculo da pensão na legislação municipal.

§ 3º - O tempo de serviço prestado no Município de Maravilha-SC, para os servidores transferidos no processo de instalação deste Município, será contado integralmente para fins do disposto neste artigo.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de junho de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração